



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Zonas	Lote			Frente Mínima do Lote		Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de Ocupação			Taxa de Permeabilidade	Recuo Frontal		Cota parte de Lote por Unidade Residencial	Gabarito de Altura (5)
	Mínimo	Mínimo de Esquina (6)	Máximo	Meio de quadra	Esquina	Mínimo	Básico	Máximo	Até o 2º ou 3º pavtos	Á partir do 4º pavto	Subsolo		Comercial, Serviços, Industrial, Especial, Misto	Residencial		
	m ²	m ²	m ²	m	m	-	-	-	%	%	%	%	m	m	m ²	pavto
ZRE1	350	450	< 20.000	14	17	0,2	1,4	1,4	70	-	70	15	4	4	350	2
ZRE2	252	320	< 20.000	12	15	0,1	2,1	2,1	70			15	4	4	126	3 (4)
ZRE3	300	390	< 20.000	12	15	0,2	2,8	3,5	70			15	4	4	18	5
ZRE4	350	450	< 20.000	14	17	0,2	4,0	4,8	60			15	4	4	11	8
ZEIS	160	200	< 20.000	8	11	0,1	1,4	1,4	70	-	70	15	4	4	160	2
ZCS1	520	670	< 20.000	13	15	0,5	5,0 (1)	7,0 (1)	100	70	100	10	(2)	4	10	livre
ZCS2	360	360	< 20.000	12	15	0,2	2,1	3,0	100			10	facultativo	4	30	3
ZCS3	360	460	< 20.000	12	15	0,2	3,2	4,0	80			15	(2)	4	23	5
ZCS4	520	670	< 20.000	13	15	0,2	1,2	1,2	60			15	5	5	520	2
ZCS5	<i>Zona envolvente</i>															2
ZIN	800	1.000	< 20.000	20	30	0,2	1,2	1,2	60	-	60	15	5	5	800	(3)
ZRCH	1.800	2.300	< 20.000	30	30	0,05	0,5	0,5	50	-	-	30	10	10	1.800	2
ZUE1	2.000	2.600	< 20.000	30	40	0,05	0,5	0,5	50	-	-	40	10	10	2.000	2
ZUE2	2.000	2.600	< 20.000	30	40	0,05	0,5	0,5	50	-	-	40	10	10	2.000	2

(1) Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo do lote poderão ser aumentados de acordo com a fórmula estabelecida no Artigo 29.

(2) O recuo frontal é facultativo até o terceiro pavimento. Á partir do quarto pavimento (térreo e mais três pavimentos), o recuo frontal de 4 (quatro) metros é obrigatório.

(3) Na Zona Industrial (ZIN) fica o gabarito das edificações definido em máximo de 21 (vinte e um) metros de altura.

(4) O gabarito de altura de RMV em ZRE2 poderá chegar a 5 (cinco) pavimentos, desde que atendido os requisitos do Artigo 82 da presente Lei.

(5) Para qualquer lote situado em até 100 (cem) metros de Áreas de Preservação Permanente, o gabarito de altura fica limitado a 2 (dois) pavimentos, conforme Artigo 71 da presente Lei.

(6) Em quaisquer modalidades de parcelamento do solo, a área mínima do lote de esquina estará acrescida em aproximadamente 30% (trinta por cento), se comparado ao lote mínimo adotado no meio de quadra, conforme valores indicados na coluna de Lote Mínimo de Esquina do ANEXO II.